



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 14 de outubro de 2019 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/007

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 13.831, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LEI DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o art. 203 da Constituição Federal de 1988 na qual a assistência social encontra-se delineada como aquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição seguridade social culminando com a Lei n° 8.742, 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sanciona a presente Lei.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1°** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Parágrafo único.** Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2°** Consideram-se Entidades e Organizações da Sociedade Civil-OSCs de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos:

I – são de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;

II – são de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;

III – são de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (NR)

**Art. 3°** São objetivos do SUAS no Município de João Pessoa – PB:

I – consolidar a gestão municipal da política de assistência social por meio da cobertura da proteção socioassistencial não contributiva de materialização das garantias de direitos humanos aos usuários que dela necessite;

II – estabelecer a primazia do ente municipal na condução organização, coordenação, regulação, manutenção e expansão das ações próprias da política de assistência social;

III – respeitar as diversidades étnicas, culturais, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais, além de reconhecer as especificidades e desigualdades municipais no planejamento e execução das ações;

IV – integrar a rede pública e privada, com vínculo SUAS, de projeto, programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

V – estabelecer e consolidar a gestão integrada de programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

VI – aprofundar a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

VII – ofertar a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VIII – ofertar a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IX – proporcionar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

X – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES E DA SEGURANÇA AFIANÇADA

#### Seção I Dos Princípios

**Art. 4°** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

#### Seção II Das Diretrizes

**Art. 5°** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

#### Seção III Das Seguranças Afiançadas

**Art. 6°** São seguranças afiançadas pelo SUAS no município de João Pessoa, com fundamento no art.4° da NOB-SUAS/2012:

I – Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
  - b) escuta profissional qualificada;
  - c) informação;
  - d) referência;
  - e) contra-referência;
  - f) concessão de benefícios;
  - g) aquisições materiais e sociais;
  - h) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
  - i) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;
- II – Renda: por meio da operacionalização, mobilização e articulações, dentro das competências municipais, do Programa Bolsa Família-PBF e Benefício da Prestação Continuada-BPC;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: que exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V – Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos, nos moldes do que preconiza a Lei Municipal nº 12.015/2010 em consonância com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS  
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**Seção I  
Da Gestão**

**Art. 7º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 8º** O Município de João Pessoa atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em âmbito municipal.

**Art. 9º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de João Pessoa é a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

I – a SEDES consiste de órgão exclusivo da política de assistência social;

a) esta caracteriza-se como sendo uma Secretaria Municipal que contempla um conjunto dos serviços ofertados na proteção socioassistencial, dispondo dos serviços preponderantes de assistência social e das políticas complementares, a exemplo da política de segurança alimentar e nutricional e a inclusão social e produtiva para o mundo do trabalho;

II – a Diretoria da Assistência Social – DAS é o Setor responsável por organizar, coordenar e por fazer a gestão dos projetos, serviços, programas e benefícios do SUAS;

III – a Gestão Financeira e Orçamentária conta com Setor específico – este é coordenado por um/a gestor/a exclusivo/a e equipe técnica de contabilidade e apoio administrativo;

IV – o Balcão de Direitos contempla a gestão administrativa dos benefícios eventuais – na dispensação da cesta básica de alimentos, auxílio natalidade, auxílio funeral e passagens;

V – a Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular – DIPOP contempla a gestão do benefício eventual de auxílio moradia;

VI – a inclusão produtiva para o mercado de trabalho é executada pela Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional - DESSAN e DIPOP.

**Seção II  
Da Organização do SUAS**

**Art. 10.** O Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de João Pessoa organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 11.** Na Diretoria da Assistência Social – DAS, as Proteções Sociais Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade encontram-se organizadas em três Coordenações específicas:

I – Coordenação de Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes, projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) – Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. O PAIF é ofertado exclusivamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
4. Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;
5. Programa de Primeira Infância no SUAS;
6. Acessuas Trabalho;
7. Programa Bolsa Universitária foi instituído pela Lei Municipal nº.11.608, de 23 de dezembro de 2008. Este tem por finalidade conceder bolsas a estudantes universitários regularmente matriculados em instituições de ensino superior. É considerado critério o sujeito ter inscrição válida no Cadastro Único e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social;

b) – Programa de Articulação da Política para Pessoa Idosa – PAPI: consiste de um Programa municipal que tem como finalidade desencadear um processo de mobilização, articulação transversal, tanto entre os projetos, programas, serviços e benefícios nas proteções básica e especial, quanto com as políticas setoriais, de mulheres, saúde, educação e outras. A premissa é pautar as informações sobre os direitos, por meio a construção efetiva e afirmação dos direitos humanos fundamentais, além de primar pelo acompanhamento pontual da consolidação de ações concretas, e que acompanhem o processo de envelhecimento da população e o crescimento do índice da expectativa de vida;

c) – a Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**II – Coordenação da Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI - ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida/LA e de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência;

f) Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP;

g) Centro-Dia Especializado para Pessoa com Deficiência;

h) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Programa de caráter transversal e intersectorial, compreende um conjunto de ações estratégicas que se destinam a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como mobilizar e articular ações com outras políticas públicas, tendo como fim favorecer a criação de uma agenda intersectorial de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

**III – Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

a) Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de: Abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Serviço de Acolhimento em República e Residência Inclusiva para Pessoa com Deficiência;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora, criado pela Lei Municipal nº 11.842, de 22 de dezembro de 2009, normatiza o subsídio financeiro à família acolhedora, e outras formas que vierem a ser criadas em conformidade com as normativas pertinentes.

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Art. 12.** O setor de Vigilância Socioassistencial está na estrutura da Política da Assistência Social, atuando com as diversas diretorias da Secretaria no que tange a:

I – Vigilância Socioassistencial – VS, tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, articulando os diferentes projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais:

a) a VS tem como objeto o enfrentamento às situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, assumindo a definição de responsabilidade no planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas, do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial;

II – regulação do SUAS, é responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações. Buscar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da Assistência Social, visando à qualidade e equidade na oferta e acesso aos usuários, além de assegurar a execução da Agenda Regulatória, com transparência e participação social, e o cumprimento de boas práticas regulatórias da Assistência Social;

III – Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação dos projetos, programas, serviços e benefícios – constitui um conjunto de ações no acompanhamento cotidiano e realização de estudos e diagnósticos, prima por assegurar o atendimento às reais necessidades da população beneficiada e fundamentação do processo de planejamento.

**Art. 13.** A Gestão do Trabalho - A gestão do trabalho no âmbito do SUAS busca o reconhecimento e a valorização do trabalhador em todas suas dimensões, contribuindo para materializar a ampla rede de proteção e promoção social implantada no território nacional.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevânio de S. Macedo**  
 Secretária de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretária de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretária da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
 Secretária de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**  
 Secretária de Habitação: **Socorro Gadelha**  
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**  
 Secretária da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**  
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**  
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
 Secretária da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO  
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 14.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada projeto, programa, serviço e benefício socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, a partir da inscrição válida no Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS, em colaboração com Município, de que a Organizada Sociedade Civil-OSC da assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 15.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e demais serviços também pelas OSCs de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 16.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da Territorialização, Universalização e da Regionalização.

§1º A Territorialização compreende a oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

§2º A Universalização tem por finalidade a proteção social básica prestada na totalidade dos territórios do Município de João Pessoa;

§3º A Regionalização caracteriza-se pela prestação de serviço de proteção socioassistencial, mediante pactuação formalmente realizada, segundo procedimentos de:

- I. solicitação formal do ente que necessita do serviço;
- II. estudo que aponte viabilidade orçamentária e financeira para o município de João Pessoa;
- III. pactuação entre os entes, na qual estabeleça critérios e valores;
- IV. validação da pactuação e termo de compromisso de repasse/cofinanciamento de fundo a fundo, pelo Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS e;
- V. Formalização do processo na Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

**Art. 17.** Integram a estrutura administrativa do Município de João Pessoa, sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos, as seguintes unidades públicas instituídas de referência no âmbito do SUAS:

- I – CRAS;
- II – CREAS;
- III – Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP;
- IV – Serviços de Acolhimento Institucional.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 18.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

### Seção III Das Responsabilidades

**Art. 19.** Compete ao Município de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, em conformidade com os Arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30 da LOAS; Arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 53 da NOB-SUAS/2012:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22º, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – fortalecer:

a) a vigilância socioassistencial, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS e Plano Municipal da Assistência Social.

VI – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a.

VIII – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada-BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

IX – gerir:

a) de forma integrada os projetos, programas e benefícios e de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

X – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando-os às ofertas;

c) e coordenar o SUAS municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social municipal em consonância com as normas gerais da União;

XI – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município de João Pessoa, assegurando recursos do tesouro Municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite –CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social, bem como da Lei Municipal;

XII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens aérea, traslados terrestre, hospedagem e alimentação de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XVI – implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite-CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, de projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

**Seção IV**  
**Do Plano Municipal de Assistência Social**

**Art. 20.** O Plano Municipal de Assistência Social constitui-se de um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social.

§1º. Com fundamento nos Arts. 18 ao 22 da NOB-SUAS/2012, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual-PPA e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades, deliberadas coletivamente;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento da gestão do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

**Seção I**  
**Do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 21.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 22.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de João Pessoa, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS no art. 16 institui os conselhos de assistência social como instâncias deliberativas do SUAS, fortalecendo, assim, o papel da sociedade civil organizada na consecução da política de assistência social. A LOAS propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar. Assim, o Estado assume a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução da política e a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar, na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social e exercendo o papel de controle social sobre a mesma.

§2º O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes, totalizando 32 (trinta e dois) membros, para que haja paridade indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 08(oito) titulares e 08 (oito) suplentes – representantes governamentais;
- II - 08(oito) titulares e 08 (oito) suplentes - representantes da sociedade civil, dentre dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§3º Quanto à escolha dos representantes da sociedade civil deve-se observar a existência de representantes de usuários, entidades de assistência social e trabalhadores, nesse sentido o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social é disciplinado por meio do Decreto nº 5003, de 4 de março de 2004.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§5º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 23.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 24.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social municipal;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS;
- XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII - registrar em ata as reuniões;
- XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município. Com fundamento na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS e Art. 121 da NOB-SUAS/2012, a análise de prestação de contas do Conselho deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

**Art. 26.** Com fundamento nos Arts. 120 ao 122 ao NOB-SUAS/2012, o CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II**  
**Da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Art. 27.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 28.** As Conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 29.** Com fundamento nos Arts. 116 a 118 da NOB-SUAS/2012, a Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos Conselhos (Nacional e Estadual).

**Parágrafo Único:** quando possível, é importante que a realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do município.

**Seção III**  
**Participação dos Usuários**

**Art. 30.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 31.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV**  
**Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS**

**Art. 32.** Com fundamento nos Arts. 128 a 137 da NOB-SUAS/2012, o Município de João Pessoa é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V  
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

**Seção I  
Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 33.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e na Lei Municipal nº 12.015/2010.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art.35.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 36.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II  
Da Prestação de Benefícios Eventuais**

**Art. 37.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o §1º do art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993/LOAS, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal.

**Art. 38.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município de João Pessoa;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de acolhimento do município.

**Art. 39.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1º O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§2º A política de assistência social prestará o atendimento e o acompanhamento à família por ocasião da perda do ente familiar, cabendo ao gestor municipal identificar a responsabilidade das diversas políticas públicas nessa situação. É importante observar que é do interesse do poder público municipal atender às necessidades imediatas do sepultamento, assim quando a oferta dos serviços de sepultamento é ofertado por outras políticas públicas, não há necessidade de a assistência social reivindicar para si essa prestação.

**Art. 40.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 41.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
  - II - perdas: privação de bens e de segurança material;
  - III - danos: agravos sociais e ofensa.
- Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
- I – ausência de documentação;
  - II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
  - III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
  - IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
  - V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
  - VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
  - VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 42.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 43.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§2º A oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados.

**Art. 44.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

§1º. O Cadastro Único será base de informações na oferta dos Benefícios Eventuais. Tal procedimento tem como fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais.

§2º A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias. Neste sentido, a prestação não pode estar condicionada necessariamente a determinado corte de renda.

**Seção III  
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais**

**Art. 45.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias, advindo de arrecadação ordinária, disponibilizada no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção IV  
Dos Serviços**

**Art. 46.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção V  
Dos Programas de Assistência Social**

**Art. 47.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção VI  
Projetos e/ou Programas de Enfrentamento a Pobreza**

**Art. 48.** Os projetos e/ou programas de enfrentamento da pobreza compreendem as ações e instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Parágrafo único.** Os projetos e/ou programas de enfrentamento à pobreza serão realizados por meio de ações planejadas estrategicamente e desenvolvidos com instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, cuja finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

**Seção VII  
Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social**

**Art. 49.** São OSC – Entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento de natureza continuada aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§1º As OSCs de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§2º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. Conforme art.36 da 12.435, de 6 de julho de 2011.

**Art. 50.** OSCs de assistência social e os projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social-PNAS, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

**Art. 51.** Com fundamento na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

§1º. Constitui-se critério de definição de OSC de assistência social:  
I – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- II – elaborar plano de ação anual;
- III – ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§2º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

§3º. Todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de OSCs de assistência social, ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá ser manifestado por meio de Resolução.

**CAPÍTULO VI**

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na LOA, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**  
**Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 55.** Constitui-se o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, programas, projetos, serviços, e benefícios socioassistenciais, no município de João Pessoa – Paraíba.

**Art. 56.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 57.** O FMAS será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Art. 58.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e, por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Parágrafo Único:** a realização de parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Art. 59.** O repasse de recursos para as OSCs de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos por meio de Edital pública e em consonância com apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, observando o disposto nesta Lei.

**Art.60.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma descritiva e, anualmente, de forma sintética.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 62.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**Decreto Nº 9.351 de 04 de outubro de 2019**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 109259/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.101 - Assessoria Superior**

	<b>RS</b>
18.542.5552 - 1503 - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas	
4.4.90.35 - 1920 - Serviços de Consultoria	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.101 - Assessoria Superior**

	<b>RS</b>
18.542.5552 - 1503 - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas	
4.4.90.51 - 1920 - Obras e Instalações	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de outubro de 2019**



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento



**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.354, de 04 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA NA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.830/2019,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.830, de 27 de setembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** para inclusão de nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente na forma abaixo discriminada:

**26.000 – Secretaria da Receita Municipal**  
**26.102 - Diretoria de Administração e Finanças**

	<b>RS</b>
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.30.41 - 1001 - Contribuições	220.000,00

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**26.000 – Secretaria da Receita Municipal**  
**26.102 - Diretoria de Administração e Finanças**

	<b>RS</b>
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00

**Art. 3º** A nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.


**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.355, de 08 de outubro de 2019

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 110377/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.362.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB**

	<b>RS</b>
04.122.5001- 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 1630 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.47 - 1630 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00

04.331.5326 - 2627 - Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.47 - 1630 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
09.271.5282 - 2626 - Contribuição Patronal Para a Previdência Social - INSS	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	372.000,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais	490.000,00
26.782.5020 - 2049 - Monitoramento, Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
4.4.90.52 - 1630 - Equipamentos e Material Permanente	440.000,00
26.782.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.39 - 1630 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	950.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.362.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de Dotações Orçamentárias com recursos de seu próprio orçamento e pelos Excessos de Arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados da SEMOB, referente ao período de Janeiro a Setembro 2019/2018 elaborado pela própria SEMOB relativo a Multas Previstas em Legislação Específica - Principal (Cód. Rec. nº 280) e pelo Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS- Dívida Ativa (Cód. Rec. nº 161) e da Taxa pela prestação de Serviços - Principal (Cód. Rec. nº 15), referentes ao período de Janeiro a Junho 2019, devidamente contabilizados através do Balanete da Receita elaborado pela Secretária de Finanças - SEFIN e autorizado pelo Decreto nº 9.326 de 26 de julho de 2019 e de acordo com os incisos II e III, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB**

	<b>RS</b>
04.122.5001- 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 1630 - Material de Consumo	60.000,00
26.782.5020 - 2099 - Implantação e Manutenção do Mobiliário Urbano	
4.4.90.52 - 1630 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
26.782.5020 - 4484 - Implantação e Manutenção de Vias de Circulação e Transporte	
4.4.90.51 - 1630 - Obras e Instalações	290.000,00
4.4.90.52 - 1630 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
26.782.5020.4496 - Construção de Escola de Trânsito	
4.4.90.52 - 1630 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS****EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS SOBRE MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL**

(CÓD. REC Nº 280)	1.000.000,00
-------------------	--------------

**RECURSOS ORDINÁRIOS****EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS ARRECADADOS SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA ATIVA**

(CÓD. REC Nº 161)	112.000,00
-------------------	------------

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS ARRECADADOS SOBRE AS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL**

(CÓD. REC Nº 15)	750.000,00
------------------	------------

<b>SUBTOTAL</b>	<b>862.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.362.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.356, de 14 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA NA SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.833/2019,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.623, de 10 de julho de 2018, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.833, de 09 de outubro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) para inclusão de nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente na forma abaixo discriminada:

<b>21.000 - Secretaria do Trabalho, Produção e Renda</b>	
<b>21.303 - Banco Cidadão</b>	
	<b>RS</b>
11.333.5379 - 2751 - Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo	
<b>4.5.90.66 - 1090 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>Art. 2º</b> O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:	
<b>21.000 - Secretaria do Trabalho, Produção e Renda</b>	
<b>21.303 - Banco Cidadão</b>	
	<b>RS</b>
11.333.5379 - 2751 - Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo	
3.3.90.27 - 1090 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	300.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
4.4.90.51 - 1090 - Obras e Instalações	400.000,00
4.4.90.52 - 1090 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

Art. 3º A nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.357, de 14 de outubro de 2019

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.832/2019.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.832, de 09 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089697/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 49.189.999,00** (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
	<b>RS</b>
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	750.000,00
<b>03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito</b>	
<b>03.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política</b>	
<b>04.102 - Departamento de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>900.000,00</b>
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	2.200.000,00
12.361.5207 - 2498 - Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	3.300.000,00
4.4.90.52 - 1111 - Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
12.365.5207 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	500.000,00
4.4.90.52 - 1111 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério e Demais Profissionais da Educação-FUNDEB	
3.1.90.04 - 1112 - Contratação por Tempo Determinado	4.000.000,00
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	11.599.999,00
<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>	
12.122.5001 - 4070 - Remuneração de Pessoal da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	450.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.099.999,00</b>
<b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>	
<b>12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>	
18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.302.5005 - 4498 - MAC-Rede Hospitalar-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	2.000.000,00
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	3.500.000,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	3.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.500.000,00</b>
<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
<b>14.104 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	300.000,00
<b>15.000 - Secretaria de Turismo</b>	
<b>15.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.695.5001 - 4066 - Remuneração do Pessoal Ativo da SETUR	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	251.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	179.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>430.000,00</b>
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
04.122.5001 - 2325 - Encargos com Locação de Imóveis do Poder Público	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	100.000,00
04.122.5001 - 2345 - Encargos com Serviços Postais e Telegrafia	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
04.126.5001 - 2300 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	550.000,00



10.301.5001 - 2350 - Encargos com Água da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000.000,00
10.301.5001 - 2351 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.400.000,00
10.301.5001 - 4373 - Gestão, Manutenção, Conservação da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.30 - 1211 - Material de Consumo	100.000,00
12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.600.000,00
12.361.5001 - 2356 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.400.000,00</b>
<b>21.000 - Secretaria do Trabalho, Produção e Renda</b>	
<b>21.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	450.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>22.000 - Gabinete de Comunicação Social</b>	
<b>22.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	200.000,00
<b>25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação</b>	
<b>25.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
27.122.5001 - 2714 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	450.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	310.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>760.000,00</b>
<b>27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia</b>	
<b>27.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
19.126.5001 - 4067 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	800.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres</b>	
<b>28.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 4215 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEPPM	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>31.000 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor</b>	
<b>31.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.189.999,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
	R\$
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
<b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>	
<b>05.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2663 - Remuneração dos Servidores Ativos da PROGEM	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	600.000,00
<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>	
<b>06.107 - Diretoria de Recursos Humanos</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano</b>	
<b>09.101 - Gabinete do Secretário</b>	
15.122.5001 - 2619 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDURB	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	700.000,00

<b>10.100 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.04 - 1111 - Contratação por Tempo Determinado	3.000.000,00
3.1.90.11 - 1111 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	9.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000.000,00</b>

<b>11.000 - Secretaria de Infraestrutura</b>	
<b>11.101 - Gabinete do Secretário</b>	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	500.000,00

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.122.5280 - 2892 - Encargos com Previdência Social-INSS da Secretaria Municipal de Saúde-SMS	
3.1.90.13 - 1211 - Obrigações Patronais	3.500.000,00

10.302.5414 - 2871 - MAC-Rede Conveniada/Contratada/Suplementar-Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.20.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	3.000.000,00
3.3.30.43 - 1212 - Subvenções Sociais	1.000.000,00
3.3.91.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	3.000.000,00
3.3.91.41 - 1212 - Contribuições	1.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000.000,00</b>

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
12.361.5280 - 2891 - Encargos com Previdência Social-INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 1112 - Obrigações Patronais	999.999,00
3.1.90.13 - 1113 - Obrigações Patronais	600.000,00

12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação-SEDEC-IPM	
3.1.91.13 - 1112 - Obrigações Patronais	5.500.000,00
3.1.91.13 - 1113 - Obrigações Patronais	8.500.000,00

28.272.5001 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais	3.290.000,00

28.274.5280 - 2402 - Encargos com Pensão Especial do Executivo-Administração Direta	
3.1.90.03 - 1001 - Pensões	3.200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.089.999,00</b>

<b>29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania</b>	
<b>29.101 - Gabinete do Secretário</b>	
06.122.5001 - 4314 - Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.189.999,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.358, de 14 de outubro de 2019**

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.832/2019.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.832, de 09 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 090906/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 5.560.000,00** (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretária das Finanças</b>		<b>R\$</b>
10.301.5324 - 7052 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações e Serviços na Área de Saúde		
3.2.90.22 - 1211 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	200.000,00	
12.361.5324 - 7051 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações da Área de Educação		
3.2.90.22 - 1111 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	200.000,00	
28.843.7001 - 7003 - Encargos Gerais da Dívida Pública		
3.2.90.22 - 1001 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	80.000,00	
4.6.90.71 - 1001 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000.000,00	
28.846.5324 - 7037 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretária de Desenvolvimento Social		
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	
28.846.5324 - 7041 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretária do Trabalho, Produção e Renda		
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>5.560.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretária das Finanças</b>		<b>R\$</b>
10.301.5324 - 7052 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações e Serviços na Área de Saúde		
3.2.90.21 - 1211 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.500.000,00	
4.6.90.71 - 1211 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.500.000,00	
12.361.5324 - 2618 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação		
3.3.90.92 - 1111 - Despesas de Exercícios Anteriores	360.000,00	
12.361.5324 - 7051 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações da Área de Educação		
3.2.90.21 - 1111 - Juros sobre a Dívida por Contrato	703.000,00	
4.6.90.71 - 1111 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	997.000,00	
28.843.7001 - 7003 - Encargos Gerais da Dívida Pública		
3.2.90.21 - 1001 - Juros sobre a Dívida por Contrato	500.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>5.560.000,00</b>	

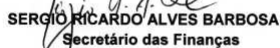
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.359, de 14 de outubro de 2019**

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria, de Programação para outra no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.832/2019.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.832, de 09 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066391/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>10.000 - Secretária Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE</b>		<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	515.000,00	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	170.000,00	
09.271.5280 - 2987 - Contribuição Patronal para a Previdência Social - INSS		
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	270.000,00	
13.392.5269 - 2435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	70.000,00	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00	
13.392.5271 - 2442 - Circulação de Bens Culturais		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	175.000,00	
13.392.5274 - 2901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>10.000 - Secretária Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE</b>		<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos		
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	14.999,00	
04.122.5001 - 2733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos		
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	17.000,00	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	45.000,00	
3.3.90.35 - 1001 - Serviços de Consultoria	6.999,00	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	
04.122.5001 - 2734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa		
3.1.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	999,00	
3.1.90.96 - 1001 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	999,00	
09.271.5282 - 2344 - Contribuições e Encargos Previdenciários de Terceiros		
3.3.90.47 - 1001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	999,00	
09.272.5280 - 2988 - Contribuições para o Instituto de Previdência Municipal		
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais	1.600,00	
13.392.5270 - 2438 - Ações de Fomento à Literatura e Bibliotecas		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00	
13.392.5270 - 2440 - Ações de Fomento à Cultura Popular		
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	40.000,00	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	29.999,00	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	32.000,00	
12.392.5270 - 2456 - Ações de Fomento às Artes Visuais		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	8.000,00	

13.392.5271 - 2442 - Circulação de Bens Culturais	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	51.000,00
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.999,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	29.999,00
13.392.5271 - 2445 - Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.399,00
13.392.5274 - 2444 - Paixão de Cristo	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	1.499,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	25.180,00
3.3.90.48 - 1001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.499,00
13.392.5274 - 2449 - Ações de Fomento e Difusão do Carnaval	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	39.999,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	799,00
3.3.90.48 - 1001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.999,00
13.392.5274 - 2450 - Ações de Fomento e Difusão do São João	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	53.043,00
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.999,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	14.999,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	18.499,00
3.3.90.48 - 1001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.999,00
13.392.5274 - 2452 - Festa das Neves	
3.2.20.22 - 1001 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	149.999,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	19.999,00
13.392.5274 - 2453 - Salão Municipal de Artes Plásticas - SAMAP	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.999,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	14.999,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	9.999,00
13.392.5275 - 4375 - Manutenção de Atividade no Centro Cultural Tenente Lucena - Mangabeira	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	9.999,00
13.392.5473 - 2457 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	9.999,00
13.392.5474 - 2443 - Investimentos na Cultura a Conta de Convênios	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.999,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.999,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.999,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.999,00
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	1.999,00
13.392.5474 - 4163 - Convênio MINC Pontos de Cultura	
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	8.999,00
13.392.5474 - 4203 - Convênio Mais Cultura	
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	4.999,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>822.491,00</b>
<b>10.301 - Fundo Municipal de Cultura</b>	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	99.999,00
13.392.5382 - 1415 - Programa de Incentivo a Projetos Culturais Beneficiados pela Lei Nº 9560/2001	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	830.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	25.511,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	12.000,00
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	9.999,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>977.509,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.800.000,00</b>

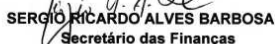
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.360, de 14 de outubro de 2019

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.832/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.832, de 09 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 103670/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de R\$ 2.804.000,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil reais), para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

R\$

15.452.5189 - 4254 - Construção, Revitalização, Recuperação de Praças e Áreas de Lazer

4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações

2.804.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

R\$

28.846.5049 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais

3.3.90.91 - 1001 - Sentenças Judiciais

2.804.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.361, de 14 de outubro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.832/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.832, de 09 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 091192/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes

R\$

27.813.5430 - 1536 - Apoio aos Eventos Amadores nas Áreas dos Esportes Comunitários e Radicais	
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

<b>25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação</b>	
<b>25.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5111 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	RS
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	41.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.362, de 14 de outubro de 2019

**Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.832/2019.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.832, de 09 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 090819/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>	
<b>12.103 - Diretoria de Estudos e Pesquisas</b>	
18.541.5303 - 2806 - Educação Ambiental Junto a Segmentos Organizados da Sociedade	RS
3.3.50.43 - 1001 - Subvenções Sociais	94.900,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

<b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>	
<b>12.104 - Diretoria de Controle Ambiental</b>	
18.541.5294 - 2539 - Diagnóstico, Tratamento Fitossanitário e Culturais (Podas) de Árvores Urbanas	RS
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94.900,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.363, de 14 de outubro de 2019

**ATUALIZA MONETARIAMENTE O VALOR DAS RECEITAS ORDINÁRIAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.705/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "a", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - e em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 23, do Decreto nº 9.276, de 18 de janeiro de 2019, que estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A variação percentual positiva, verificada nas Receitas Ordinárias Previstas e as Efetivamente Arrecadadas, relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - Principal (Código Rec. nº 1), no período 01 de janeiro a 30 de setembro de 2019, devidamente contabilizadas através do Balancete da Receita, elaborado pela Secretaria das Finanças e discriminadas no Quadro Anexo a este Decreto, será utilizada para reforçar Dotações Orçamentárias consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro, através da abertura de Créditos Suplementares, por conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante solicitações feitas pelos Órgãos que compõem a estrutura orçamentária dos Poderes Públicos Municipais e encaminhadas à Secretaria de Planejamento, através de Processos que justifiquem a sua indisponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** O Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2019 foi de **R\$ 1.488.076,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, que será incorporado ao orçamento em curso, devidamente autorizado pelos Dispositivos Legais explicitados no Preâmbulo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO/2019**  
**PERÍODO BASE JANEIRO A SETEMBRO DE 2019** R\$ 1,00

RECEITA	CÓD RED	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO JAN A DEZ A	VALOR EFETIVAM. ARRECAD. JAN A SET B	EXCESSO DE ARRECAD. JAN A SET C = B - A
1.0.0.0.00.0.0		RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.00.0.0		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
1.1.1.0.00.0.0		IMPOSTOS			
1.1.1.8.01.1.0		IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
1.1.1.8.01.1.1	1	IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	70.000.000,00	71.488.076,91	1.488.076,91

ANEXO AO DECRETO Nº 9.363, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Decreto Nº 9.364, de 14 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº100968/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular**

	R\$
08.244.5129 - 2815 - Trabalho Social Comunitário - TSC	
3.3.90.48 - 1001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários - Imposto Predial e Territorial Urbano - Principal ( Código Rec nº 1) no período de Janeiro a setembro 2019, devidamente contabilizados através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria de Finanças, autorizado pelo Decreto nº 9.363 de 14 de outubro de 2019, em conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante discriminação a seguir:

	R\$
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL ( CÓD. REC Nº 1)</b>	<b>300.000,00</b>

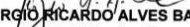
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

**CIDADE COM  
 SOM ALTO,  
 EDUCAÇÃO  
 LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

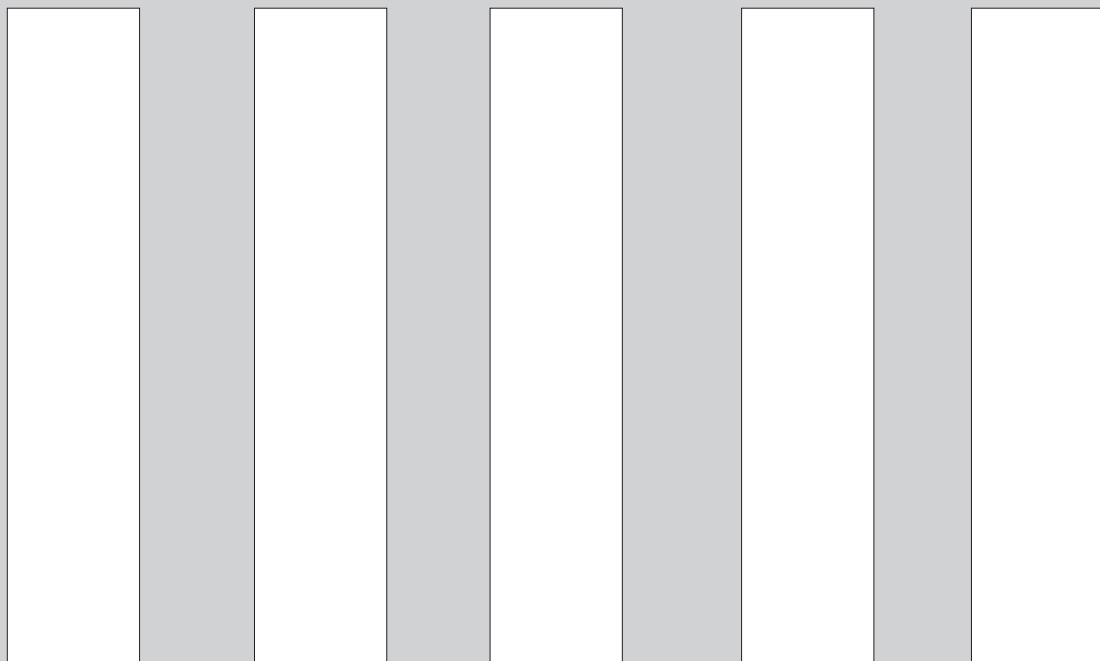
Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**



# RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**